



Processo Legislativo 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 01/12/2025 às 11:52:55

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

Projeto de Lei nº 148/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

148

Ementa*:

Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025.

Vereadores:

David Reis - MDB

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1482025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 11:53:19	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7247-22AE-721A-B00B**

Processo Legislativo 1- 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 01/12/2025 às 11:54:08

Certifico que o **Projeto de Lei nº 148/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1482025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 11:54:25	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62D5-7525-6F27-E1B9**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 148/2025

Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de recursos de acessibilidade sensorial e comunicacional em espaços públicos de uso coletivo e órgãos de atendimento ao público no Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): conjunto de recursos, estratégias e técnicas que visam complementar ou substituir a fala para pessoas com necessidades complexas de comunicação;

II – Pranchas de Comunicação: quadros ou placas contendo símbolos, pictogramas e figuras que permitam a expressão de necessidades, desejos e sentimentos;

III – Espaço de Regulação Sensorial: área delimitada, com redução de estímulos visuais e sonoros, destinada à acomodação de pessoas neurodivergentes em momentos de crise ou desorganização sensorial.

Art. 3º As praças, parques municipais, playgrounds e espaços de lazer de Embu-Guaçu deverão contar com a instalação de placas com sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia.

§ 1º As placas deverão ser instaladas em altura acessível e conter pictogramas que representem as atividades disponíveis no local (ex: "brincar", "banheiro", "água", "ir embora", "ajuda"), permitindo a interação de crianças e adultos não-verbais ou com dificuldades de comunicação.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para o custeio e manutenção das placas, mediante contrapartida publicitária discreta, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais de atendimento direto ao cidadão, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disponibilizar:

I – Pranchas de comunicação e recursos de baixa tecnologia nos balcões de atendimento e triagem;

II – Quando houver disponibilidade física, um espaço reservado para regulação sensorial (sala de descompressão), contendo iluminação regulável e isolamento acústico adequado.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a capacitação continuada dos servidores públicos municipais para o uso adequado dos recursos de CAA, e para o acolhimento humanizado de pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro divergências, conforme prevê o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 13.146/2015 (redação dada pela Lei nº 15.249/2025).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alinhar a legislação do Município de Embu-Guaçu às mais recentes inovações jurídicas e sociais no campo da inclusão. Em novembro de 2025, foi sancionada a Lei Federal nº 15.249, que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para obrigar a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos.

Embu-Guaçu tem avançado na pauta da inclusão, mas ainda carece de equipamentos urbanos que garantam o "direito de brincar" e o "direito de se comunicar" para pessoas neurodivergentes, especialmente autistas não-verbais e pessoas com deficiência intelectual. A instalação de pranchas de comunicação em parques e praças permite que uma criança não-verbal possa apontar para um símbolo e dizer à mãe que quer beber água ou brincar no balanço, garantindo-lhe autonomia e dignidade.

Além disso, a proposta inova ao prever espaços de regulação sensorial, reconhecendo que a sobrecarga sensorial é uma barreira invisível que impede muitas famílias atípicas de frequentarem locais públicos.

Trata-se de uma medida de baixo custo de implementação — visto que as placas de comunicação são tecnologias de baixo custo — mas de altíssimo impacto social, colocando Embu-Guaçu na vanguarda da acessibilidade no Estado de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Processo Legislativo 2- 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 01/12/2025 às 11:55:32

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 148/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 36ª Sessão Ordinária**, realizada em 27 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_da_36_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 11:55:54	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7ABF-C3E8-B68C-5586**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 27/11/2025 - 10:00
Encerramento: 27/11/2025 - 15:00

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 037/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 26/11/2025

Assunto: Decretos nº 3.336 à 3.342-2025; Ofícios nº 233 e 236/2025 - SEMUTRANS, em Resposta as Indicações 652 e 715/2025; Ofício nº 261/2025 - SME, em resposta a Moção nº 108/2025; Portarias nº 1077 a 1.081 e 1.092-2025

(Recebida) EXPDV Nº 023/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 26/11/2025

Assunto: OFICIO CGC-SEB Nº 1356 2025 - Tribunal de Contas SP; Parecer desfavorável - Contas do Executivo 2022 - Tribunal de Contas SP; Requerimento nº 2585/2025 - CÂMARA DE MARÍLIA

(Recebida) PRES Nº 036/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 26/11/2025

Assunto: Ofício nº 260/2025: Indicações nº 863; 864; e 866 a 872/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 261/2025: Indicação nº 865/2025 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 19/11/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Maicon Siqueira, David Reis

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 35 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 873 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação Redutor de Velocidade na Rua Circular	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 874 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Ao prefeito - implantação de um Parque no bairro Jardim Aquarius	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 875 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Ao Prefeito - substituição das lâmpadas de sódio por lâmpadas de LED nas vias públicas no bairro Vila Louro e Chácara Itororó.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 876 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - serviços de tapaburacos e manutenção da Rua Inacio Pires de Moraes, 191 - Centro.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 877 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - operação tapaburaco, a Rua Maria Amélia da Conceição .	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 878 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	A Secretaria de Saúde, a inclusão das UBS do município no Programa Brasil Sorridente Saúde Bucal do SUS.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 879 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento no bairro Paiol Velho.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 880 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	A SABESP - serviço de extensão da rede de distribuição de água, na Rua José Nilton Barbosa da Silva.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 881 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o desentupimento e limpeza de bueiro em frente ao portão do condomínio, no endereço: Rua José Hassel, 620 - bairro Colibris.	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 882 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, a solicitação de providências quanto à presença de moradores em situação de rua no Centro Cultural de Embu-Guaçu.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 883 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - retirada de entulho, acumulado na calçada do condomínio, Rua José Hassel, 620 - bairro Colibris.	Não informada
13 - INDICAÇÃO nº 884 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Ao Secretário de Defesa Civil, que proceda à avaliação e supressão de uma árvore, na Estrada da Lagoa Grande, nº 1068.	Não informada
14 - INDICAÇÃO nº 885 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de Luminárias na Rua Ilhabela	Não informada
15 - INDICAÇÃO nº 886 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de Luminárias na Avenida Ernesto João Marcelino	Não informada
		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
16 - INDICAÇÃO nº 887 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de Luminárias no Jardim São Paulo	
17 - INDICAÇÃO nº 888 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Ao Prefeito - Implantação de luminárias no Jardim Boa Vista.	Não informada
18 - INDICAÇÃO nº 889 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavallo	Ao Prefeito - que adote providências visando estabelecer fiscalização específica e aplicação de penalidades às empresas de telecomunicações e demais prestadoras de serviços.	Não informada
19 - INDICAÇÃO nº 890 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico - assinatura de convênio junto a concessionária Enel para troca de geladeiras dos municípios	Não informada
20 - INDICAÇÃO nº 891 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	A Secretaria Municipal de Segurança e Transporte - instalação de redutor de velocidade, tipo lombada, na Rua Benedito Jandiro Soares, frente ao nº128, frente a borracharia.	Não informada
21 - INDICAÇÃO nº 892 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus na Rua Benedito Jandiro Soares, frente ao nº 61 (depósito de material para construções).	Não informada
22 - INDICAÇÃO nº 893 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - serviços de tapa-buracos na Rua Sete de Setembro, no Centro.	Não informada
23 - INDICAÇÃO nº 894 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Ao Secretário de Habitação, para que se realize estudos para projetos de regularização fundiária (REURB) nos bairros: Flamingo, Chácara dos Amigos, Vila Cristina, Parque Boa Vista, Paulistinha e Jardim Campestre	Não informada
24 - REQUERIMENTO nº 308 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gabriel Venâncio Suyama.	Não informada
25 - REQUERIMENTO nº 309 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Silvia Renata Bueno da Silva de Jesus	Não informada
26 - REQUERIMENTO nº 310 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Karina Carli Rodrigues Chaves	Não informada
27 - REQUERIMENTO nº 311 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Fernanda Siqueira Araújo	Não informada
28 - REQUERIMENTO nº 312 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Ellen de Cristo Lopes	Não informada
29 - REQUERIMENTO nº 313 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Samuel Albino	Não informada
30 - REQUERIMENTO nº 314 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Daniela Domingues Corrêa	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
31 - REQUERIMENTO nº 315 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gabriela Inagaqui Gomes	Não informada
32 - REQUERIMENTO nº 316 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para George Wagner Gervasio Junior	Não informada
33 - REQUERIMENTO nº 317 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Alexandre Silva Oliveira	Não informada
34 - REQUERIMENTO nº 318 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gloria Lucia Queiroz dos Santos	Não informada
35 - REQUERIMENTO nº 319 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Samuel Pinto da Silva	Não informada
36 - REQUERIMENTO nº 320 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para Gabriela Monte Godoy De Vasconcellos	Não informada
37 - REQUERIMENTO nº 321 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO À Escola Estadual Paschoal Carlos Magno	Não informada
38 - REQUERIMENTO nº 322 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao PROJETO DE LEI Nº 088/2025	Não informada
39 - REQUERIMENTO nº 323 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Lei nº 107, 129, 136, 143 e 150/2025 para que possam ser discutidos e votados na 36ª Sessão Ordinária.	Não informada
40 - REQUERIMENTO nº 324 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do Vereador Isaias Coelho, que altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2024, para que possa ser discutido e votado na 36ª Sessão Ordinária.	Não informada
41 - MOÇÃO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Secretaria Municipal de Saúde para que desenvolva um projeto voltado à realização de exames de vista nas escolas da rede municipal de ensino.	Não informada
42 - PROJETO DE LEI nº 140 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura "Ler Transforma", no âmbito do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
43 - PROJETO DE LEI nº 141 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Institui e inclui o "Campeonato de Futsal Infantil e Juvenil" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
44 - PROJETO DE LEI nº 142 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências	Não informada
45 - PROJETO DE LEI nº 143 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Institui o programa "Basquete para Todos" no Município de Embu-Guaçu, visando democratizar o acesso à prática do basquete como instrumento	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	de inclusão social, educação e promoção da saúde.	
46 - PROJETO DE LEI nº 144 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
47 - PROJETO DE LEI nº 145 de 2025 Processo: - Autor: Elton Camargo Corrêa	Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 2945, de 2019.	Não informada
48 - PROJETO DE LEI nº 146 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências.	Não informada
49 - PROJETO DE LEI nº 147 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Autoriza a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI nº 148 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências	Não informada
51 - PROJETO DE LEI nº 149 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, a ser realizado anualmente no mês de novembro, e estabelece outras providências correlatas	Não informada
52 - PROJETO DE LEI nº 150 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Altera a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu, para reservar percentual mínimo de vagas às mães atípicas e priorizar a lotação em unidades próximas à residência.	Não informada
53 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Altera o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 005, de novembro de 2018.	Não informada
54 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Dia Internacional da Mulher" à Alessandra de Carvalho Reis.	Não informada
55 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 91 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede o Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" ao Sr. Everton Rodrigues.	Não informada
56 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 92 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito Cristão "Pastor Josevan Oliveira" ao Sr. Luiz Carlos Amaral.	Não informada
57 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 93 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede Diploma de Gratidão do Município ao Sr. Eduardo Araujo Pesqueira.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
58 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 94 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha de Mérito Antonio Carlos Roschel (Kai-Kai) ao Sr. Alexandre Veiga de Luz.	Não informada
59 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 95 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Antônio Mendonça de Souza Junior.	Não informada
60 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 96 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Gratidão do Município à Sra. Irene Donata Fabrício Oliveira.	Não informada
61 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 97 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha de Mérito "Dia Internacional da Mulher" à Sra. Valquíria Alves da Silva.	Não informada
62 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 98 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede a Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Henrique Havelha Schunck.	Não informada
63 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 99 de 2025 Processo: - Autor: Joãozinho do Cavalo	Concede o Troféu Carolina Maria de Jesus de Excelência Cultural à Sra. Renata Arruda Lima.	Não informada
64 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 28 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Altera a Lei Municipal nº 3.358/2025, que dispõe sobre alteração de objeto, remanejamento de valores e elementos de despesa referentes às Emendas Impositivas nº 039/2024, 058/2024 e 022/2024, e solicita a abertura de crédito especial, e dá outras providências."	Não informada
65 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 15 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Altera a alínea "b" do inciso I e o inciso II do artigo 69 da Lei nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
66 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 16 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Revoga o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 2.838/2015, que dispõe sobre o Incentivos fiscais às Microempresa - ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP, dos contribuintes perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências".	Não informada
67 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 17 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	"Acrescenta os §8º e §9º, ao art. 88-A, do Código Tributário Lei nº 1.724 de novembro de 2001, para dispor sobre a compensação de crédito tributários com créditos líquido e certos do contribuinte perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências".	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - EMENDA E SUBEMENDA nº 42 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Modificativa a ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 150/2025 de autoria do Vereador Douglas da Analice.	Não informada
2 - EMENDA E SUBEMENDA nº 43 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Douglas da Analice, Marcia Almeida	Modificativa o Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do Vereador Douglas da Analice.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Prof Colle	Dispõe sobre a instituição da "Casa do Autista", centro de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Parecer favorável da comissão
4 - PROJETO DE LEI nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Combate ao Abuso Digital Infantil e estabelece diretrizes de proteção à criança e ao adolescente no uso da internet, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.	Parecer favorável da comissão
5 - PROJETO DE LEI nº 74 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Dispõe sobre a inclusão dos festejos religiosos de Corpus Christi no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, com destaque para a tradicional confecção dos tapetes	Parecer favorável da comissão
6 - PROJETO DE LEI nº 80 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Dispõe sobre diretrizes de segurança e mobilidade urbana no entorno das ferrovias no Município de Embu-Guaçu, institui a Comissão Municipal de Acompanhamento Ferroviário e dá outras providências	Parecer favorável da comissão
7 - PROJETO DE LEI nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Suprime os incisos IV e V do artigo 3º e modifica o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.247, de 2024, que dispõe sobre a concessão de imunidade tributária aos templos religiosos, e dá outras providências.	Aguardando emissão de parecer Jurídico
8 - PROJETO DE LEI nº 129 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Institui o evento anual "Embu - Guaçu Pedal Fest" no calendário oficial do Município de Embu Guaçu, voltado à integração de ciclistas do Estado de São Paulo, incentivo ao turismo, à economia local e à solidariedade, e dá outras providências.	Não informada
9 - PROJETO DE LEI nº 136 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Patrulha Maria da Penha"	Não informada
10 - PROJETO DE LEI nº 139 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.	Não informada
11 - PROJETO DE LEI nº 143 de 2025	Institui o programa "Basquete para Todos" no Município de Embu-Guaçu, visando democratizar o acesso à	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 36ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Douglas da Analice	prática do basquete como instrumento de inclusão social, educação e promoção da saúde.	
12 - PROJETO DE LEI nº 150 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Altera a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu, para reservar percentual mínimo de vagas às mães atípicas e priorizar a lotação em unidades próximas à residência.	Não informada
13 - VETO nº 2 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 055/2025 correspondente ao Projeto de Lei nº 006/2025.	Parecer favorável da comissão
14 - VETO nº 3 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto integral ao Autógrafo de Lei nº 056/2025 correspondente ao Projeto de Lei nº 016/2025.	Parecer favorável da comissão

Processo Legislativo 3- 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 01/12/2025 às 11:56:55

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 124/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 148/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	01/12/2025 11:57:21	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B0BA-E921-2698-4147**

Processo Legislativo 4- 124/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 20/02/2026 às 17:26:49

Devolvo o **Processo Legislativo nº 124/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 148/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 148/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Anexo parecer jurídico opinativo, pela inconstitucionalidade formal, contudo com sugestão de encaminhamento como indicação ao Executivo pela relevância da matéria.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_em_Proj_de_Lei_148_2025_INSTALACAO_DE_ESPACOS_SENSORIAIS_DAVID_REIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	20/02/2026 17:27:02	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1BCF-5C7C-455C-F0C2**



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária nº 148/2025

Parecer Jurídico em PL nº 148/2026

Interessado: Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Análise de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 148/2025

Autor: Vereador David Reis

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Vereador David Reis, que “Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025”.

A proposição estabelece, em síntese:

- **Obrigatoriedade de instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em praças, parques e playgrounds municipais;**
- **Disponibilização de pranchas de comunicação e, quando houver disponibilidade física, espaços de regulação sensorial em órgãos públicos municipais;**
- **Capacitação continuada de servidores públicos para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências;**
- **Autorização para celebração de parcerias com a iniciativa privada;**
- **Regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.**



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

Nos termos do art. 23, II, e art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios:

- Cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da política pública de acessibilidade e inclusão social, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Não se vislumbra, portanto, vício de competência material.

2. Do Vício Formal de Iniciativa

Na sequência de análise acerca da constitucionalidade, há vício sobre a iniciativa legislativa.

Neste sentido, o Projeto de Lei, Impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo; Determina instalação de equipamentos em espaços públicos; Estabelece disponibilização de estruturas físicas em órgãos municipais; Impõe capacitação continuada de servidores; Gera potencial aumento de despesa pública.

Na mesma linha desta procuradoria, que vem se posicionando pela constitucionalidade de projetos quanto há aproveitamento de estrutura, sem geração significativa de despesa como se deu com o Projeto de lavra do próprio Vereador David Reis, proponente do presente projeto para instalação de câmeras de segurança em Escolas e outros órgãos públicos, aqui a questão não ser comparada, uma vez que há nítida criação de estrutura com ingerência no Poder Executivo para implantação do Projeto.



Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, vigora o princípio da separação dos Poderes.

É entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que:

- Criem ou modifiquem atribuições de órgãos da administração pública;
- Interfiram na organização e funcionamento da Administração;
- Imponham execução de políticas públicas com obrigações concretas;
- Gerem aumento de despesa decorrente de atos administrativos vinculados.

A jurisprudência da Corte Suprema é firme no sentido de que projetos de lei de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas ao Executivo incorrem em vício formal de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Ainda que a matéria possua relevante interesse social, o vício formal não se convalida pela nobreza da finalidade.

3. Da Natureza Impositiva da Proposição

O Projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas cria obrigações concretas e imediatas ao Poder Executivo, tais como:

- Instalação obrigatória de placas e recursos de CAA;
- Disponibilização de espaços de regulação sensorial;
- Promoção de capacitação continuada de servidores.

Tais comandos configuram ingerência direta na gestão administrativa municipal.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente declarado inconstitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar que criem programas públicos obrigatórios ou imponham execução administrativa específica.



4. Da Questão Orçamentária

O art. 6º do Projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Entretanto, segundo entendimento consolidado do STF, a mera previsão genérica de dotação orçamentária não afasta o vício de iniciativa quando a lei impõe despesa obrigatória ao Executivo.

A ingerência legislativa na execução administrativa e financeira caracteriza violação ao art. 2º da Constituição Federal.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Já sob o aspecto material, a proposição tem relevância social indiscutível encontra respaldo:

- Nos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social;
- Na política nacional de proteção às pessoas com deficiência;
- Na legislação federal pertinente.

Não se identifica incompatibilidade material com a Constituição.

O vício identificado é exclusivamente formal, relativo à iniciativa legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Pela inexistência de vício de competência material;
2. Pela existência de vício formal de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), em razão da imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo por meio de projeto de iniciativa parlamentar;
3. Pela recomendação de que a matéria seja:

Encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para eventual apresentação de projeto de lei de sua iniciativa; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Convertida em Indicação Legislativa pela alta relevância material da proposição.

Ressalva que o parecer desta procuradoria é opinativo e não vincula as ações e decisões dos nobre vereadores municipais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu-Guaçu, 20 de fevereiro de 2026.

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

Procurador Geral da Câmara Municipal

Processo Legislativo 5- 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 23/02/2026 às 09:55:58

Encaminho o **Processo Legislativo nº 124/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 148/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 124/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 23/02/2026 às 12:14:22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexos:

0622026_Parecer_PL_1482025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	11/03/2026 12:12:54	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	11/03/2026 12:21:57	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	12/03/2026 13:27:55	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4EBA-EB31-C803-D516**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 062/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 148/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Direito à acessibilidade e inclusão social. Instalação obrigatória de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e espaços de regulação sensorial em praças, parques e órgãos públicos. Competência municipal. Iniciativa parlamentar. Imposição de obrigações administrativas e capacitação continuada de servidores. Violação ao princípio da separação dos Poderes. Vício formal insanável.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 148/2025, de iniciativa parlamentar, institui a obrigatoriedade de implantação de recursos de acessibilidade sensorial e comunicacional em espaços públicos e órgãos municipais de atendimento ao público, especialmente mediante instalação de pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), criação de espaços de regulação sensorial e promoção de capacitação continuada de servidores públicos.

A Procuradoria Geral da Câmara, por meio do Parecer Jurídico em PL nº 148/2026, manifestou-se pela inexistência de vício material, mas reconheceu vício formal de iniciativa, por impor obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Compete a esta Comissão proceder à análise da constitucionalidade e legalidade da proposição.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do art. 23, II, e do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 6º, incisos V e XI, autoriza a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas a políticas públicas de inclusão e uso de espaços públicos.

Sob o aspecto material, a matéria é compatível com a competência municipal, estando alinhada à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à legislação federal mencionada na própria justificativa.

Não há vício de competência material.

2. Iniciativa

A análise formal revela vício relevante.

O Projeto impõe ao Poder Executivo obrigações administrativas concretas, tais como:

- a. instalação obrigatória de sistemas de CAA em praças, parques e playgrounds;
- b. disponibilização de espaços físicos de regulação sensorial em órgãos públicos;
- c. capacitação continuada de servidores públicos municipais;
- d. regulamentação no prazo de 90 dias;

Tais comandos não se limitam à fixação de diretrizes gerais, mas determinam execução administrativa específica, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal e por simetria ao art. 61, §1º, II, da CF, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

organização administrativa, atribuições de órgãos e execução de políticas públicas com obrigações concretas.

O vício identificado é formal e decorre da iniciativa parlamentar da proposição.

3. Constitucionalidade Material

Materialmente, a proposta é legítima e de elevada relevância social. Concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção às pessoas com deficiência.

A finalidade da norma é constitucionalmente adequada e não afronta direitos ou princípios constitucionais.

O vício apontado não é de mérito, mas exclusivamente formal.

4. Impacto orçamentário e responsabilidade fiscal

A obrigatoriedade de instalação de equipamentos, adaptação de espaços físicos e capacitação continuada de servidores pressupõe dispêndio de recursos públicos e planejamento administrativo específico.

Ainda que o art. 6º mencione dotações orçamentárias próprias, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a previsão genérica de dotação não afasta o vício de iniciativa quando há imposição legislativa de execução administrativa obrigatória.

5. Técnica legislativa

O texto apresenta boa organização estrutural e adequada técnica redacional, observando a Lei Complementar nº 95/1998.

Contudo, a natureza impositiva da proposição, ao determinar obrigações concretas ao Executivo, configura vício de natureza constitucional, não sanável por mera adequação redacional.

6. Síntese técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Em síntese, verifica-se que o Projeto de Lei nº 148/2025 é materialmente constitucional e socialmente relevante, porém impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, interferindo na organização e execução de políticas públicas, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

O vício é formal, estrutural e insanável na presente tramitação legislativa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 148/2025, embora materialmente legítimo e socialmente relevante, padece de vício formal de iniciativa, por violação ao princípio da separação dos Poderes.

O voto é, portanto, pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** do Projeto de Lei nº 148/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião regularmente realizada, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** do Projeto de Lei nº 148/2025, por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes.

Nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica do Município e dos arts. 56, §2º, 134 e 154 do Regimento Interno, a proposição será considerada rejeitada e deverá ser arquivada, salvo se interposto recurso ao Plenário pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura deste parecer em Sessão Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 10:01:33

Nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica do Município e dos arts. 56, §2º, 134 e 154 do Regimento Interno, a proposição e as emendas são tidas como rejeitadas e deverão ser arquivadas, salvo se interposto recurso ao Plenário pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura deste parecer em Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

ARQ_0082026_SL.pdf

INF_0022026_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVAMENTO Nº 008/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2025)

CONSIDERANDO o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 148/2025, de iniciativa do Vereador David Reis;

CONSIDERANDO que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

RESOLVE:

Art.1º. Arquia-se o Projeto de Lei nº 148/2025, de iniciativa do Vereador David Reis, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Presidente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A1B-F229-59C8-A000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 19/03/2026 09:04:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/03/2026 09:43:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/0A1B-F229-59C8-A000>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMATIVO Nº 002/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu combinado com o Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2025:** Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Maicon Siqueira;
- **PROJETO DE LEI Nº 128/2025:** Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 135/2025:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 144/2025:** Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 146/2025:** Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Maicon Siqueira;
- **PROJETO DE LEI Nº 148/2025:** Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências. **Autoria:** Vereador David Reis.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE5F-7E66-4A66-0DFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/03/2026 15:10:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/DE5F-7E66-4A66-0DFD>

Processo Legislativo 8- 124/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/03/2026 às 10:01:52

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei**, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

SECRETARIA LEGISLATIVA CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br